



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade N° 50/2025

PROCESSO N° 272/2025

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I , na Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA	92.769.470/0001-32

Objeto:

Transporte para servidores SAUDE

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
08	0801	97	339039720 000	VALE-TRANSPORTE	6685

ITEM:

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	200,0	Un	PASSAGEM PALMARES DO SULXPALMARES DO SUL.	8,65	1.730,00

VALOR TOTAL R\$ 1.730,00

Palmares do Sul, 20 de maio de 2025

Regis Bauermann
Prefeito Municipal